

CONCURSO PÚBLICO

(sem publicação no JOUE)

Caderno de Encargos

Concurso Público DGF - 32/2022

Prestação de serviços de transporte público Intermunicipal de Passageiros e de transporte escolar no ano letivo 2022/2023, na área geográfica do Município de Moimenta da Beira

Objeto:	Prestação de serviços de transporte público Intermunicipal de Passageiros e de transporte escolar no ano letivo 2022/2023, na área geográfica do Município de Moimenta da Beira
Prazo:	176 (cento e setenta e seis) dias
Preço Base:	205.000,00 € (duzentos e cinco mil euros)
Código CPV:	63712000-3 Serviços auxiliares dos transportes rodoviários

Designação: Prestação de serviços de transporte público Intermunicipal de Passageiros e de transporte escolar no ano letivo 2022/2023, na área geográfica do Município de Moimenta da Beira
Tipo de Procedimento: Concurso Público sem Publicidade Internacional

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a	4
Preço Base.....	4
Cláusula 4. ^a	4
Prazo.....	4
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Cláusula 5. ^a	4
Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 6. ^a	5
Prazo de prestação do serviço	5
Cláusula 7. ^a	6
Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 8. ^a	6
Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 9. ^a	6
Preço contratual	6
Cláusula 10. ^a	6
Condições de pagamento	6
Cláusula 11. ^a	7
Adiantamento de preço	7
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	7
Cláusula 12. ^a	7
Penalidades	7
Cláusula 13. ^a	7
Resolução por parte do contraente público	7
Cláusula 14. ^a	8
Resolução por parte do prestador de serviços	8
Cláusula 15. ^a	8
Força maior.....	8
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS.....	9
Cláusula 16. ^a	9
Execução da caução	9
Cláusula 17. ^a	9
Seguro.....	9
CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
Cláusula 18. ^a	10
Foro competente	10
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 19. ^a	10
Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 20. ^a	10
Deveres de informação.....	10
Cláusula 21. ^a	10
Transição dos serviços objeto do contrato.....	10
Cláusula 22. ^a	10
Comunicações e notificações	10
Cláusula 23. ^a	11
Contagem dos prazos	11
Cláusula 24. ^a	11
Gestor do Contrato	11
Cláusula 25. ^a	11
Legislação aplicável	11
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	11

Designação: **Prestação de serviços de transporte público Intermunicipal de Passageiros e de transporte escolar no ano letivo 2022/2023, na área geográfica do Município de Moimenta da Beira**
Tipo de Procedimento: **Concurso Público sem Publicidade Internacional**

CAPÍTULO I	11
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS	11
Cláusula 1.ª	11
Objeto da Contratação	11
1.1 - Veículos	11
1.2 - Dístico	12
1.3 - Serviços Extraordinários	12
1.4 - Relatórios de Serviço	12
1.5 - Certificação dos Motoristas	12
1.6 - Circuitos	12
1.7 - Horários	13
1.8 - Horário de embarque e desembarque dos alunos	13
1.9 - Fiscalização	13
1.10 - Previsão de dias e realização dos circuitos	13
ANEXO I	14
ANEXO II	15

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1 - O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços de transporte público intermunicipal de passageiros e de transporte escolar no ano letivo 2022/2023, na área geográfica do Município de Moimenta da Beira;
- 2 - O objeto do contrato abrange o cumprimento das características e definições técnicas do serviço a efetuar descritas na Parte II - Especificações Técnica.
- 3 - A receita tarifária é da titularidade da entidade adjudicante, em que o operador fica obrigado a demonstrar e a entregar na faturação mensal a eventualidade de estar a ser financiado por outra entidade pública pelo mesmo serviço, caso em que implicará o acerto dos valores a pagar.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Preço Base

- 1 - O preço base deste procedimento é de **205.000,00 € (duzentos e cinco mil euros)**, correspondente ao preço base, nos termos definidos no Anexo I “Preço Base”, ao presente Caderno de Encargos.
- 2 - Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 47.º, do CCP, a fixação do preço base tem como pressuposto a análise dos custos médios resultantes de anteriores procedimentos, designadamente o último ano letivo, que teve em consideração os custos de exploração diretos, designadamente o número de dias e quilómetros previstos, assim como dos custos de manutenção da frota.
- 3 - No âmbito do presente procedimento, a adjudicação far-se-á no regime de Monofator, sendo o preço máximo que o Município de Moimenta da Beira se dispõe a pagar pela prestação de serviços definida no Anexo I “Preço Base”, ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª Prazo

- 1 - O contrato a celebrar mantém-se em vigor pelo prazo equivalente à duração do ano letivo 2022/2023, com uma previsão de 176 (cento e setenta e seis) dias, em conformidade com os respetivos termos e condições previstas neste Caderno de encargos e de acordo com o legalmente previsto, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 - No caso de não ser possível concluir este procedimento a tempo do início das aulas, o contrato deverá traduzir o número efetivo de dias da prestação de serviços que deverá refletir-se no correspondente preço a pagar.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) O concorrente fica obrigado a efetuar o transporte público de passageiros, assim como o transporte escolar, nos circuitos adjudicados pelos valores e quilómetros apresentados para os mesmos, não sendo
- b) admitidas alterações posteriores, salvo situações em que as alterações ao número de quilómetros sejam solicitadas pela entidade adjudicante.
- c) Obrigação de utilização de viaturas no transporte coletivo de crianças licenciadas para o efeito, pelo IMTT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, conforme o disposto no art.º 5.º, da Lei 13/2006 de 17 de abril;
- d) Obrigação de dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante, no prazo máximo de 24 horas;
- e) O operador obriga-se ao cumprimento do índice de regularidade, nunca inferior a 80%, e do índice de pontualidade, nunca inferior a 90%, cuja avaliação de fará, preferencialmente, em cada trimestre;
- f) Mensalmente, o operador compromete-se a remeter à entidade adjudicante os dados operacionais previstos no Regulamento n. 143/2019, bem como as informações necessárias para os relatórios públicos estabelecidos no n.1, do artigo 7º do Regulamento 1370/2007.
- g) O prestador de serviço obriga-se a dispor de um sistema contabilístico, que garanta o cumprimento das exigências necessárias ao apuramento dos dados reais por via de auditorias ou procedimentos de certificação ou validação dos dados transmitidos pelo operador, o qual deve estar implementado de acordo com o Regulamento em vigor nesta matéria.
- h) O operador obriga-se ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro e as obrigações relativas ao Livro de Reclamações, no formato físico e eletrónico previsto no Decreto-lei n. 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-lei n. 74/2017, de 21 de janeiro;
- i) O operador obriga-se ao cumprimento das regras de atualização tarifária previstas na Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro e no Regulamento nº. 430/2019, de 16 de maio;
- j) O operador obriga-se a assegurar a transmissão de informação dos dados previstos nos termos do artigo 22º., do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei nº. 52/2015, de 9 de junho, sob pena de aplicação das sanções legalmente previstas.

2 - Para além das obrigações principais previstas no número anterior, o prestador de serviço obriga-se a proceder à substituição do motorista, sempre que solicitado pela entidade adjudicante, aquando de queixas fundadas,

relativamente à forma inadequada, inapropriada ou imprópria da execução do serviço pelo motorista.

3 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª **Prazo de prestação do serviço**

O prestador de serviços obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos na Parte II – Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos, pelo prazo equivalente à duração do ano letivo 2022/2023.

Subsecção II

Dever de sigilo **Cláusula**

7.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

9.^a

Preço contratual

1 - Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o valor da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10.^a Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 – A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

Cláusula 11.ª Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª Penalidades

1 - O adjudicatário não receberá qualquer pagamento, pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos.

2 - Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a indemnizar o Município de Moimenta da Beira num valor entre 60% e 75 %, do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado, após análise das causas que motivaram a não realização do serviço.

3 - Pela apresentação de queixas fundadas referente à forma inadequada, inapropriada ou imprópria da execução do serviço pelo motorista, será fixada uma pena de valor a fixar em função da gravidade dos factos objeto de queixa, até ao máximo de 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

4 - As indemnizações devidas nos termos do presente artigo, poderão ser deduzidas das somas devidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário.

5 - O não cumprimento de qualquer norma ou parâmetro da legislação em vigor, detetado no decorrer da prestação de serviços, implica a exclusão do serviço a adjudicar, ou adjudicado sem restituição do valor da garantia bancária a apresentar aquando da contratualização.

6 - O não cumprimento do referido na alínea c), do n.º 1, da cláusula 5.ª, do presente caderno de encargos, no decorrer da prestação de serviços, implica uma pena ao adjudicatário, de valor a fixar em função da gravidade dos factos.

Cláusula 13.ª Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Por motivos imputáveis ao adjudicatário, o período de interrupção de todo ou parte do serviço, seja superiora 5 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato,
- b) A violação grave de qualquer norma ou parâmetro da legislação em vigor para a prestação de serviços de transportes escolares detetado no decorrer da prestação de serviços, implica a exclusão do serviço a adjudicar ou adjudicado, sem restituição do valor da garantia bancária a apresentar aquando da contratualização;

2 - A indemnização a que se refere o número quatro da cláusula anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês letivo a 22 dias úteis.

3 - O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 14.^a **Resolução por parte do prestador de serviços**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 6 meses.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 18.^a.

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^aForça maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) ~~Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;~~
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 16.ª Execução da caução

- 1 - A caução (se exigida) prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do ofício convite, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
- 3 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª Seguro

- 1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, válido, de todos os riscos inerentes à prestação da atividade pretendida, assegurando a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da prestação deficiente de qualquer serviço prestado pelo adjudicatário, no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada “terceiro”.
- 2 - A entidade adjudicante, exige a apresentação de prova documental da celebração do referido contrato de seguro, devendo o mesmo ser entregue juntamente com os documentos de habilitação conforme o exigido no n.º 1.2, da Cláusula 6.ª, do Programa de Procedimento.
- 3 - O incumprimento da exigência estabelecida nos números anteriores, pode constituir fundamento de caducidade de adjudicação, ou resolução do contrato caso deixe caducar o referido seguro durante a execução do contrato.

CAPÍTULO V

Resolução de litígiosCláusula

18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finaisCláusula

19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a Deveres de informação

- 1 - Cada uma das partes deve informar sem demora a outra, de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21.^a

Transição dos serviços objeto do contrato

Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 22.^a Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1, do art.º 290-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução será designado pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

Cláusula 25.ª Legislação aplicável

1 - Em tudo o omissa no presente Programa de Concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (que aprova o Código dos Contratos Públicos) e demais legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICASCAPÍTULO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto da Contratação

O presente Concurso Público tem por objeto a prestação de serviços de transporte público intermunicipal de passageiros e de transporte escolar no ano letivo 2022/2023 na área geográfica do Município de Moimenta da Beira, de acordo com os circuitos definidos no Anexo II "Circuitos".

1.1 - Veículos

1.1.1 - Somente poderão ser apresentadas a concurso viaturas para transporte coletivo de crianças licenciadas para o efeito pelo IMTT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (antiga Direcção-Geral dos Transportes Terrestres), conforme o disposto no art.º 5.º, da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril.

1.1.2 - A utilização de viatura ou motorista distinta da constante da proposta apresentada, qualquer que seja o motivo, carece de prévia autorização escrita da entidade adjudicante.

1.1.3 - O adjudicatário deverá disponibilizar um espaço no interior das viaturas que efetuem o serviço para eventual colocação de informação diversa referente ao Município de Moimenta da Beira.

1.2 - Serviços Extraordinários

1.2.1 - As empresas/instituições serão obrigadas a dar resposta a qualquer solicitação desta edilidade, no prazo máximo de 24h.

1.2.2 - Durante a vigência do contrato, por acordo entre as partes, poderá haver um acréscimo do n.º de alunos a transportar.

1.3 – Relatórios de Serviço

As empresas/instituições serão obrigadas a apresentar relatórios mensais, onde constem os horários que se encontram a efetuar, o número de alunos que estão a transportar por horário, e a localidade de onde cada aluno provém, a serem entregues até ao 8.º dia útil do mês na Divisão de Intervenção Social e Cultural desta Câmara Municipal.

1.4 - Certificação dos Motoristas

1.4.1 - A condução das viaturas afetas ao transporte escolar só pode ser efetuada por motoristas que possuam certificado emitido pelo IMTT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (antiga Direcção-Geral Transportes Terrestres), conforme disposto no art.º 6.º da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril.

1.4.2 - Garantir que o pessoal afeto à prestação de serviços, possui idoneidade para o exercício das funções, considerando que o objeto do contrato pressupõe o contacto regular com menores, bem como o disposto na lei n.º 103/2015, de 24 de agosto e no Decreto-Lei n.º 171/2015, de 25 de agosto.

1.4.3 - Caso exista queixas fundadas referente à forma inadequada, inapropriada ou imprópria da execução do serviço pelo motorista, a Entidade Adjudicante poderá solicitar a substituição do mesmo, sem prejuízo das penalidades que possam ser aplicadas, conforme descrito na cláusula 12.ª do presente Caderno de Encargos.

1.5 – Circuitos

O Município de Moimenta da Beira poderá alterar a frequência diária dos circuitos, ou mesmo adicionar circuitos, bem como proceder a correções do itinerário, sempre que se justifique. As alterações serão efetuadas sob proposta do Município de Moimenta da Beira e deverão ter um custo compatível com os preços da proposta para circuitos semelhantes.

1.6 – Horários

1.7.1- O transporte dos alunos deverá ter início por forma a que estes cheguem ao estabelecimento de ensino que frequentam até às 08h30m.

1.7.3- No período da tarde, o transporte deverá ser realizado a partir do termo das aulas, a partir das 17H15 ou mediante horário a fornecer pelo Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira.

1.7.4- Salvo casos excepcionais, que previamente terão de ser analisados pela Divisão Intervenção Social e Cultural, e com despacho do Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, o horário de transporte não poderá sofrer alterações ao acima exposto.

1.7 - Horário de embarque e desembarque dos alunos

1.7.1 - Na adequação dos horários dos transportes escolares aos horários dos alunos, deverá privilegiar-se sempre os alunos mais novos.

1.7.2 - O tempo de espera, do transporte dos alunos, quando implica mais que um meio de transporte, não poderá ser superior a 20 minutos.

1.7.3. As empresas transportadoras serão obrigadas a apresentar os horários que se encontram a efetuar, bem como o número de alunos que estão a transportar por horário e a localidade de onde cada aluno provém.

1.7.4 - O tempo de espera do transporte dos alunos, quando implica mais que um meio de transporte, não poderá ser superior a 20 minutos.

1.8 – Fiscalização

1.9.1- Compete à Câmara Municipal de Moimenta da Beira, através da Divisão de Intervenção Social e Cultural, o controlo e fiscalização da prestação de serviços.

1.9.2- A prestação de serviços fica também sujeita à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.

1.9.3- A Câmara Municipal de Moimenta da Beira poderá fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, bem como das cláusulas do contrato de serviços, podendo para tal, exigir as informações e os documentos que considerar necessários a fornecer pelas entidades, no prazo máximo de 24 horas.

1.9 - Previsão de dias e realização dos circuitos.

- Os circuitos têm uma previsão para 176 dias de transporte, durante o ano letivo 2022/2023;

Lista de Anexos ao Caderno de Encargos:

- Anexo I - “Preço Base”

ANEXO I Preço Base

2022/2023		
Artigo	Circuitos	Valor Base €
1	Ramais integrados em circuitos intermunicipais	205.000,00 €

Média Anual de Quilómetros a Percorrer:

Dia da Semana	hora	Início Serviço	Fim Serviço	Kms	Vazio
2.ª a 6.ª	07h10	Granja do Tedo	Moimenta da Beira	20	
		Moimenta da Beira	Nagosa		8,4
	08h30	Nagosa	Moimenta da Beira	8,4	
	17h15	Moimenta da Beira	Nagosa	8,4	
		Nagosa	Moimenta da Beira		8,4
	17h50	Moimenta da Beira	Granja do Tedo	20	
Total Kms				73,6	
Dia da Semana	hora	Início Serviço	Fim Serviço	Kms	Vazio
2.ª a 6.ª	07h05	Fonte Fria/Cimbres/Vila-chã/Sarzedo/Beira Valente	Moimenta da Beira	25,5	
		Moimenta da Beira	Paçô/Sanfins		14
	08h35	Sanfins/Paçô/Sever/Arcas	Leomil	14,5	
		Leomil	Moimenta da Beira		
	17h10	Leomil	Paçô/Sanfins	14,5	
		Paçô	Moimenta da Beira		14
	17h50	Moimenta da Beira	Fonte Fria	25,5	
Total Kms				108	
Dia da Semana	hora	Início Serviço	Fim Serviço	Kms	Vazio
2.ª a 6.ª	07h05	Paredes Beira/Riodades/Escurquela/Fonte Arcada/Barragem/Vilar/Arcozelos	Moimenta da Beira	25	
		Moimenta da Beira	Baldos		7,5
	08h15	Baldos/Barragem/Vilar	Moimenta da Beira	11,9	
	17h15	Moimenta da Beira	Baldos/Barragem/Vilar	11,9	
		Baldos	Moimenta da Beira		7,5
	17h50	Moimenta da Beira	Paredes Beira	25	
		Paredes Beira	Moimenta da Beira		25
Total Kms				113,8	
Dia da Semana	hora	Início Serviço	Fim Serviço	Kms	Vazio
2.ª a 6.ª	07h05	Penedono	Moimenta da Beira	93	
	08h30	Moimenta da Beira	Vila da Rua (IFEC)	6	
		Vila da Rua	Moimenta da Beira		6
		Moimenta da Beira	Vila da Rua		6
	17h20	Vila da Rua	Moimenta da Beira	6	
	17h50	Moimenta da Beira	Penedono	93	
Total Kms				210	

Dia da Semana	hora	Inicio Serviço	Fim Serviço	Kms	Vazio
4.ª	13h40	Moimenta da Beira/Mileu/Caria/Ariz/Peva	Vila Nova Paiva	27,6	
		Vila Nova Paiva	Moimenta da Beira		20
			Total Kms	47,6	
Dia da Semana	hora	Inicio Serviço	Fim Serviço	Kms	Vazio
4.ª	13h40	Moimenta da Beira	Leomil/Arcas/Sever/Paçô/Sanfins/Granja Nova	17	
		Sanfins	Moimenta da Beira		15
			Total Kms	32	
Dia da Semana	hora	Inicio Serviço	Fim Serviço	Kms	Vazio
4.ª		Moimenta da Beira	Vila da Rua (IFEC)		6
	13h20	Vila Rua	Moimenta da Beira	6	
			Total Kms	12	
Dia da Semana	hora	Inicio Serviço	Fim Serviço	Kms	Vazio
4.ª	13h40	Moimenta da Beira	Granja do Tedo	20	
		Granja do Tedo	Moimenta da Beira		12
			Total Kms	32	
Dia da Semana	hora	Inicio Serviço	Fim Serviço	Kms	Vazio
4.ª	13h40	Moimenta da Beira	Arcozelos/Vilar/Cabaços/Sendim/Barragem/FonteArcada/Esc urquela/Riodades/Paredes	44	
		Paredes Beira	Moimenta da Beira		25
			Total Kms	69	
Dia da Semana	hora	Inicio Serviço	Fim Serviço	Kms	Vazio
4.ª	13h40	Moimenta da Beira	Cimbres	17	
		Cimbres	Moimenta da Beira		13
			Total Kms	30	
Dia da Semana	hora	Inicio Serviço	Fim Serviço	Kms	Vazio
4.ª	13h40	Moimenta da Beira	Penedono/Sernancelhe	93	
		Sernancelhe	Moimenta da Beira		17
			Total Kms	110	